GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 44/2026

Divinópolis, 09 de outubro de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 44/2026			
Processo de Licenciamento Nº: 14432/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	ARKOLIM MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	**CNPJ:**	37.104.993/0001-51
EMPREENDIMENTO:	ARKOLIM MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	**CNPJ:**	37.104.993/0001-51
MUNICÍPIO:	São Roque de Minas - MG	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

• Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

• Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Toretto Engenharia Civil e Ambiental Ltda Paula Fernandes dos Santos - Bióloga Adrimara Alves de Oliveira - Engenheira ambiental	Registro CREA: 50185 Registro CRBio: 057914/04-D Registro CREA: 129661D MG

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	

De acordo: Tatiane Lima de Jesus Coordenadora de Análise Técnica	1.179.542-4	

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus**, **Coordenadora**, em 09/10/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151255142** e o código CRC **E4C5ADFC**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009561/2026-29 SEI nº 151255142

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44/2026

A empresa Arkolim Mineracão Industria e Comercio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.104.993/0001-51 pretende exercer as atividades de lavra a céu aberto de minerais não metálicos, na zona rural do município de São Roque de Minas/MG.

A área de interesse localiza-se nas coordenadas geográficas aproximadas 20° 7'15.48"S (latitude) e 46°43'9.83"O (longitude), conforme arquivos digitais georreferenciados apresentados no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Em 01/04/2026, foi formalizado, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA/Ecossistemas, o Processo de Licenciamento Ambiental nº 14432/2026 (Solicitação SLA n. 2026.02.04.003.0003670), enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme informado nos autos, o empreendimento encontra-se em fase de projeto, não tendo sido iniciada a implantação das estruturas minerárias e de apoio previstas para a operação.

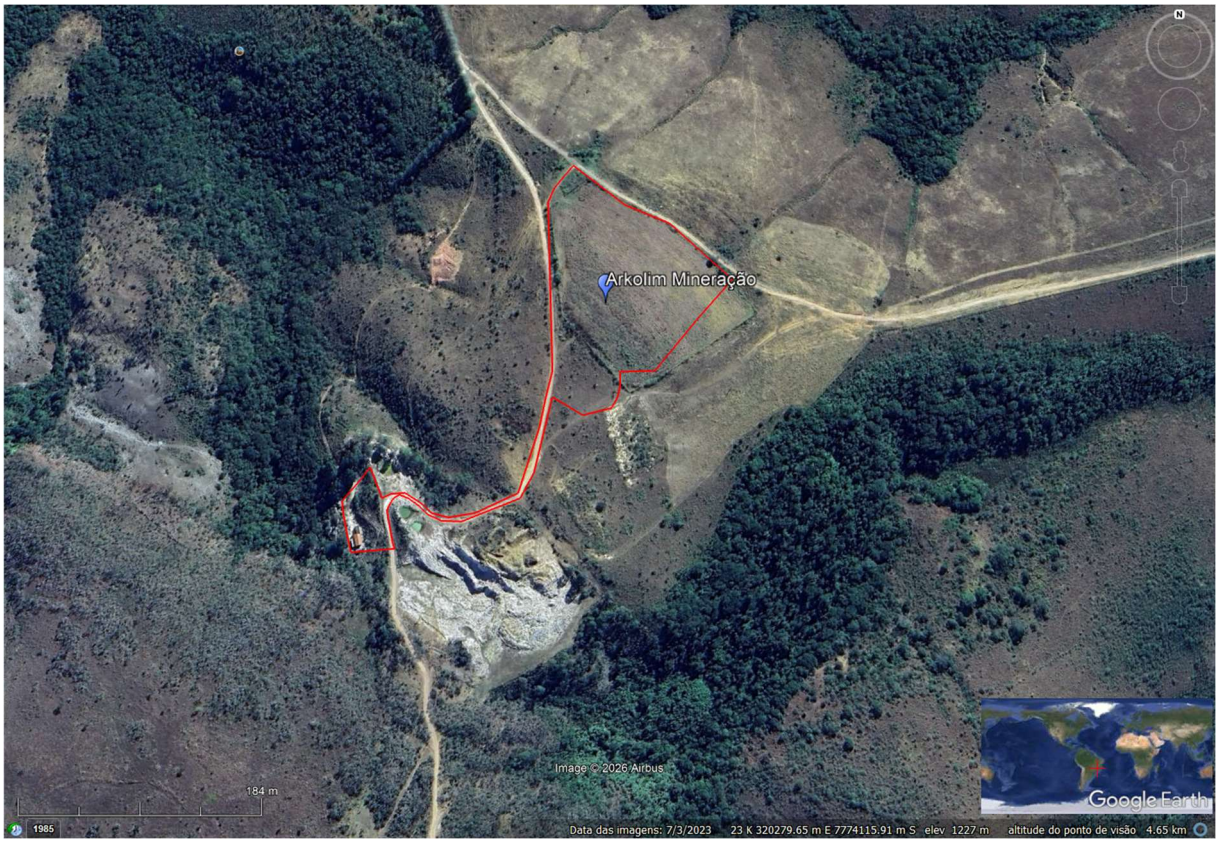


Figura 01: Localização do empreendimento Arkolim Mineração Industria e Comercio Ltda., representado pelo polígono em destaque (cor vermelha), conforme delimitação cadastrada no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Fonte: Autos do PA nº 14432/2026.

De acordo com a caracterização do empreendimento realizada no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e nos estudos que integram o presente processo, a atividade objeto deste licenciamento é a de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0)", com produção bruta de 50.000 toneladas/ano.

O empreendimento foi classificado, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo seu porte e potencial poluidor, enquadrando-se na Classe 2. A consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA)[1], na aba "Restrição Ambiental", indica que há incidência de critérios locacionais sobre a área destinada à operação do empreendimento. Tal informação também foi devidamente informada na etapa de caracterização do empreendimento no SLA.

Os critérios locacionais incidentes correspondem à:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial, o que conferiu ao enquadramento do empreendimento o peso 1.

Tais critérios conferiram ao empreendimento peso locacional 1(um), nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

Para atendimento aos critérios locacionais incidentes sobre a área do empreendimento, foram apresentados estudos específicos referentes à localização do empreendimento em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra e em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial, elaborados pela empresa Toretto Engenharia Civil e Ambiental Ltda., sob responsabilidade técnica de Paula Fernandes dos Santos, bióloga (ART nº 20261000103963), e Adrimara Alves de Oliveira, engenheira ambiental (ART nº MG20264744574)

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento encontra-se inserido na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, especificamente no setor conhecido como Chapadão da Zagaia, confrontando-se com a Zona de Infraestrutura nº 5 – ZI-5 prevista no Plano de Manejo da unidade de conservação. O estudo informa ainda que a ADA do empreendimento corresponde a aproximadamente 3,84 hectares, contemplando área de lavra, pilha de estéril e estruturas associadas à atividade minerária.

No que se refere aos recursos hídricos, os estudos indicam que o empreendimento encontra-se inserido na sub-bacia hidrográfica do Rio Araguari, em área de drenagem a montante de trecho enquadrado como classe especial em razão da inserção dos cursos d'água no interior do Parque Nacional da Serra da Canastra, nos termos da Resolução CONAMA nº 357/2005. O diagnóstico apresentado informa que o empreendimento se

[1] Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em: https://geoportal.meioambiente.mg.gov.br/. Acesso realizado em 03/06/2026.

localiza em região de cabeceira da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sem previsão de intervenção direta em cursos d'água superficiais ou rebaixamento de aquífero.

Os estudos ambientais concluem que os principais impactos potenciais relacionados aos critérios locacionais incidentes decorrem da possibilidade de carreamento de sedimentos e aumento de turbidez em cursos d'água situados a jusante da área de lavra e da pilha de estéril, especialmente em decorrência do escoamento superficial durante eventos pluviométricos. Nesse contexto, foram propostas medidas de controle ambiental relacionadas à implantação de sistemas de drenagem pluvial, direcionamento do escoamento superficial para bacias de sedimentação e monitoramento da qualidade das águas superficiais.

Quanto à interferência sobre a unidade de conservação, os estudos sustentam que não haverá supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento, tampouco intervenção em áreas de preservação permanente ou reserva legal, sendo informado que a ADA encontra-se antropizada por usos pretéritos associados a atividades agrossilvipastoris e mineração anteriormente desenvolvida na região. Também é informado que as vias internas já se encontram implantadas e que não há sobreposição direta entre os acessos operacionais e cursos d'água superficiais.

Em observância ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e no art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, considerando tratar-se de processo de licenciamento ambiental não instruído com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, foi encaminhado o Ofício FEAM/URA ASF - CAT nº. 173/2026 ao órgão gestor do Parque Nacional da Serra da Canastra, para ciência acerca da formalização do processo de licenciamento ambiental e manifestação quanto aos aspectos relacionados à unidade de conservação.

Cabe destacar que em razão da necessidade de adequação da caracterização do empreendimento, especialmente quanto à exclusão da atividade "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos" (código A-05-04-6) e à redefinição dos limites da Área Diretamente Afetada – ADA, o representante legal do empreendedor/empreendimento promoveu nova caracterização por meio da Solicitação SLA n. 2026.09.04.003.0010664 mantendo-se o histórico processual do P.A. SLA n. 14432/2026, formalizado em 01/04/2026, conforme disposições constantes da página 38 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Em consulta ao Cadastro Mineiro da Agência Nacional de Mineração (ANM)[2], verificou-se que o empreendimento possui vinculação ao processo minerário nº 831.596/1991, referente à substância mineral caulim, abrangendo área total de 117,64 hectares, atualmente em fase de concessão de lavra.

Nos termos do item 2.9.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a apresentação do título minerário não constitui requisito obrigatório para formalização do processo de regularização ambiental. Ressalta-se, entretanto, que a eventual obtenção de licença

[2] Cadastro Mineiro - Sistema que reúne dados dos Processos de Mineração (Empreendimentos Minerários). Disponível em: https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx. Acesso realizado em 03/06/2026.

ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade de possuir o competente título minerário ou Guia de Utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, conforme disposto no art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cabe destacar que, em área adjacente à Área Diretamente Afetada – ADA informada no presente processo de licenciamento ambiental, verifica-se a existência de área anteriormente submetida à atividade de lavra, atualmente desativada segundo informado nos estudos ambientais apresentados. Referida área encontra-se situada fora da poligonal ANM nº 831.596/1991, vinculada ao processo minerário objeto deste licenciamento, porém inserida nas poligonais ANM nº 830.892/2020 e nº 831.092/2019, ambas de titularidade da ARKOLIM Mineração Indústria e Comércio Ltda., conforme pode ser observado na Figura 02.

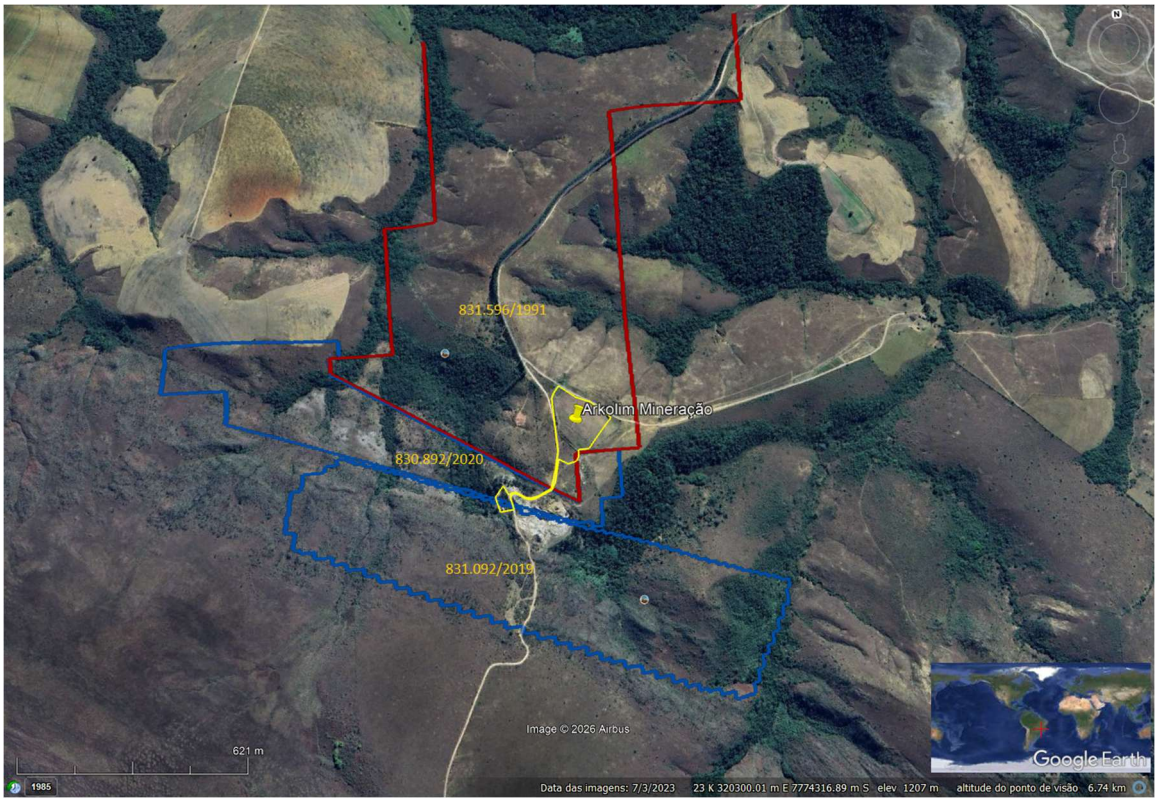


Figura 02: Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento ARKOLIM Mineração Indústria e Comércio Ltda. (polígono em amarelo), poligonal ANM nº 831.596/1991 vinculada ao processo minerário objeto deste licenciamento (polígono vermelho) e poligonais ANM nº 830.892/2020 e nº 831.092/2019 (polígono azul), também de titularidade da empresa. Fonte: Autos do Processo SLA nº 14432/2026 e Cadastro Mineiro da ANM.

Em consulta ao Cadastro Mineiro da ANM, verificou-se ainda a existência de registro de transferência da concessão de lavra anteriormente titulada pela empresa BONARGILA LTDA., CNPJ nº 24.332.595/0001-40, para a ARKOLIM Mineração Indústria e Comércio Ltda., restrita ao processo minerário nº 831.596/1991.

Adicionalmente, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, identificou-se que a empresa BONARGILA LTDA. obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01307/2016 para desenvolvimento da atividade A-02-07-0 – Lavra

a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minerais não metálicos, vinculada ao processo minerário ANM nº 831.596/1991, a qual atualmente encontra-se com status de cancelada.

Durante a análise técnica dos estudos ambientais apresentados no âmbito do presente processo, especialmente do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, foram identificadas informações indicando que atividades pretéritas de extração mineral teriam ocorrido em áreas inseridas nas poligonais ANM nº 830.892/2020 e nº 831.092/2019, nas proximidades das coordenadas geográficas latitude 20°07'23.81"S e longitude 46°43'13.23"O, áreas estas que, conforme informado no próprio estudo ambiental, não possuíam Guia de Utilização ou Portaria de Lavra vigente à época da explotação mineral.

O PRAD informa ainda que a exploração anteriormente desenvolvida pela empresa BONARGILA LTDA. teria ocorrido fora da poligonal minerária nº 831.596/1991, esta detentora de Portaria de Lavra, sendo inclusive utilizado no estudo o termo “lavra indevida” para caracterizar a situação identificada.

Nesse contexto, verificam-se indícios de ocorrência de explotação mineral pretérita fora da poligonal minerária anteriormente regularizada ambientalmente, razão pela qual foi encaminhado o Ofício FEAM/URA ASF-CAT nº 174/2026 à Agência Nacional de Mineração – ANM, para ciência e eventual apuração quanto à regularidade minerária das intervenções anteriormente realizadas na área.

As atividades requeridas pela ARKOLIM Mineração Indústria e Comércio Ltda. serão desenvolvidas nas áreas correspondentes às matrículas nº 14.140, 14.141 e 14.142, de propriedade do próprio empreendimento. Conforme as certidões de inteiro teor constantes dos autos, as áreas abrangidas pelas referidas matrículas totalizam 64,28,82 ha.

O levantamento planimétrico apresentado indica igualmente área total de 64,28,82 ha, contemplando a delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA, com 2,98,00 ha, e da Reserva Legal, com 14,48,00 ha. O levantamento foi elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Adriano Pimentel, CREA-SP nº 5061170777/D. Consta nos autos do processo digital a cópia do recibo de inscrição do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)[3], registro nº MG-3164308-69A8.BFE2.09A8.4332.BD7B.A52A.768D.1CF2).

Por se tratar de processo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, a análise das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural no CAR são de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.390/2025.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, elaborado pela empresa Toretto Engenharia Civil e Ambiental Ltda., tendo como responsáveis técnicas Paula Fernandes dos Santos, bióloga, inscrita no CRBio, conforme ART nº 20261000103963, e Adrimara Alves de Oliveira, engenheira ambiental, CREA-MG nº 129661/D, conforme ART nº MG20264744574.

[3] Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Disponível em: https://www.car.gov.br/#/ . Acesso realizado em 06/10/2026

De acordo com o referido estudo, o empreendimento contará com 02 funcionários, ambos vinculados ao setor de produção, não sendo prevista mão de obra específica para o setor administrativo. A operação será realizada em 01 turno diário, com jornada de 08 horas por turno, durante 05 dias por semana e 12 meses por ano. O RAS caracteriza a atividade como sazonal, prevendo redução da operação de extração nos meses de novembro a janeiro, período em que a produção poderá ser reduzida em aproximadamente 80% a 90% em relação à produção máxima.

A produção prevista corresponde à extração de caulim, com movimentação bruta de 50.000 toneladas/ano, equivalente a aproximadamente 4.166 toneladas/mês, sendo indicada produção líquida de 4.166 toneladas/mês de caulim. O método de lavra será a céu aberto, em bancadas, com desmonte mecânico, sem utilização de explosivos. O empreendimento não contará com unidade de beneficiamento, sendo o minério comercializado in natura.

Para a execução das atividades serão utilizados 01 caminhão truck com caçamba aberta, com capacidade de 10 m³, 01 pá-carregadeira com concha, com capacidade de 1 m³, e 01 caminhão-pipa, com capacidade de 5 m³. O RAS não prevê a utilização de escavadeiras, tratores de esteira, perfuratrizes, compressores ou rompedores hidráulicos na configuração operacional apresentada.

Quanto aos insumos, o RAS informa a utilização de óleo diesel, com consumo mensal estimado em 120 m³, destinado ao abastecimento da pá-carregadeira e dos caminhões por meio de comboio de lubrificação e abastecimento do tipo “Melosa”. Não está prevista a utilização de explosivos no processo produtivo, uma vez que o desmonte será realizado exclusivamente por meios mecânicos.

Após a análise inicial dos estudos e documentos que instruíram o processo de licenciamento ambiental, foram solicitadas informações complementares em 03/06/2026, sendo concedido o prazo inicial de 60 (sessenta) dias, posteriormente prorrogado por igual período, mediante solicitação do empreendedor. As informações complementares foram apresentadas tempestivamente em 14/08/2026. Em 18/09/2026, diante das adequações ainda necessárias à caracterização do empreendimento, foram solicitadas novas informações complementares, com prazo inicial de 5 (cinco) dias, sendo as exigências atendidas pelo empreendedor em 23/09/2026.

Dentre as adequações solicitadas, destacaram-se a **revisão e redefinição da Área Diretamente Afetada – ADA**, a atualização do levantamento topográfico, com a delimitação das áreas efetivamente destinadas à implantação e operação do empreendimento e a representação das áreas de interesse ambiental, tais como remanescentes de vegetação nativa, recursos hídricos superficiais, Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como a revisão da caracterização da estrutura inicialmente prevista como pilha de rejeito/estéril.

A análise das informações apresentadas pelo empreendedor demonstrou alteração substancial na configuração inicialmente considerada para o empreendimento. Conforme informado em resposta às informações complementares, a concepção originalmente apresentada foi revista, tendo sido excluída a previsão de implantação de pilha de rejeito/estéril, sob a justificativa de que o empreendimento não geraria estéril a ser disposto

em estrutura específica, sendo prevista apenas a remoção da camada superficial de solo e do material de decapeamento, com posterior aproveitamento na recuperação das áreas mineradas.

Em razão dessas alterações, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 14432/2026 foi invalidado, conforme comunicado ao empreendedor por meio do Ofício FEAM/URA ASF-CAT nº 327/2026, processo SEI MG nº 2090.01.0005185/2026-35. O referido documento consignou que a invalidação decorreu da necessidade de adequação da caracterização do empreendimento, especialmente quanto à **exclusão da atividade A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e à redefinição dos limites da ADA**, destacando, ainda, que tais alterações possuíam repercussão na instrução processual e no enquadramento do empreendimento, não se restringindo a mero ajuste documental. Determinou-se, assim, a apresentação de novo requerimento de licenciamento, com estudos e documentos compatíveis e integrados à configuração efetivamente pretendida.

Posteriormente, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento junto ao SLA, com exclusão da atividade A-05-04-6 e redefinição da ADA. Entretanto, **a análise dos documentos que integram a nova formalização evidencia que a atualização promovida no SLA não foi acompanhada da correspondente revisão e compatibilização de todos os estudos ambientais que subsidiam o requerimento.**

Com efeito, o RAS apresentado permanece caracterizando o empreendimento com **3,84 ha de área diretamente afetada e 3,53 ha de área de lavra**, enquanto o levantamento topográfico apresentado posteriormente, em atendimento às informações complementares, redefiniu a configuração espacial do empreendimento, indicando **2,98 ha para a ADA e 1,39 ha para a área de lavra**. A própria resposta do empreendedor registra expressamente a redução dessas áreas.

A mesma inconsistência é observada no Estudo referente aos Critérios Locacionais, no qual permanece registrada a configuração anteriormente considerada, com ADA de 3,84 ha, contemplando lavra, pilha de estéril e infraestrutura associada, além da referência à atividade A-05-04-6. Dessa forma, verifica-se que os estudos ambientais que subsidiam a análise não foram integralmente atualizados para refletir a configuração final declarada pelo empreendedor.

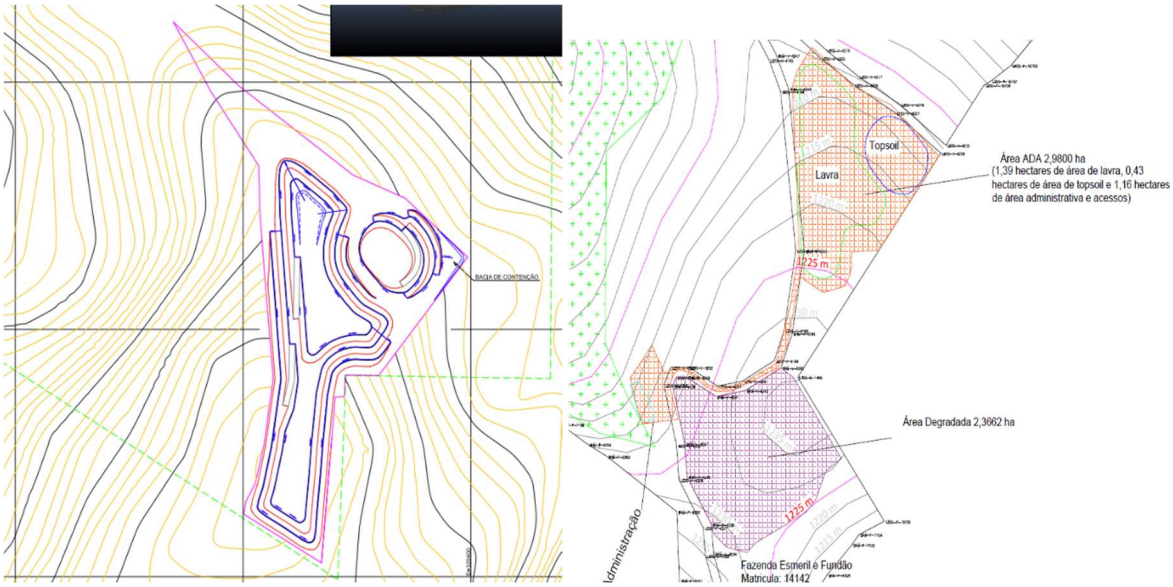


Figura 03. Comparação entre a ADA inicialmente considerada nos estudos ambientais e a ADA posteriormente redefinida pelo empreendedor em atendimento às informações complementares. Fonte: Toretto Engenharia Civil e Ambiental Ltda. (2026) e levantamento topográfico apresentado pelo empreendedor. Adaptação: URA ASF.

Essa ausência de compatibilização assume maior relevância em razão das características ambientais da área. O levantamento topográfico apresentado não representa, de forma suficiente e integrada à nova ADA, todos os recursos hídricos superficiais identificados na área do imóvel e em seu entorno imediato, impossibilitando a aferição segura da relação espacial entre tais recursos, suas respectivas APPs e as áreas efetivamente destinadas à lavra e às demais estruturas do empreendimento.

Conforme camada Restrição Ambiental/Enquadramento de Corpos d' água[4] da IDE-SISEMA[5], plataforma esta instituída por ocasião da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466, em 13 de fevereiro de 20171

[4] A camada de enquadramento de corpos d' água constitui a representação vetorial dos cursos d' água e o seu enquadramento conforme legislações ambientais.
[5] Disponível em: https://geoportal.meioambiente.mg.gov.br/. Acesso em 06/10/2026.

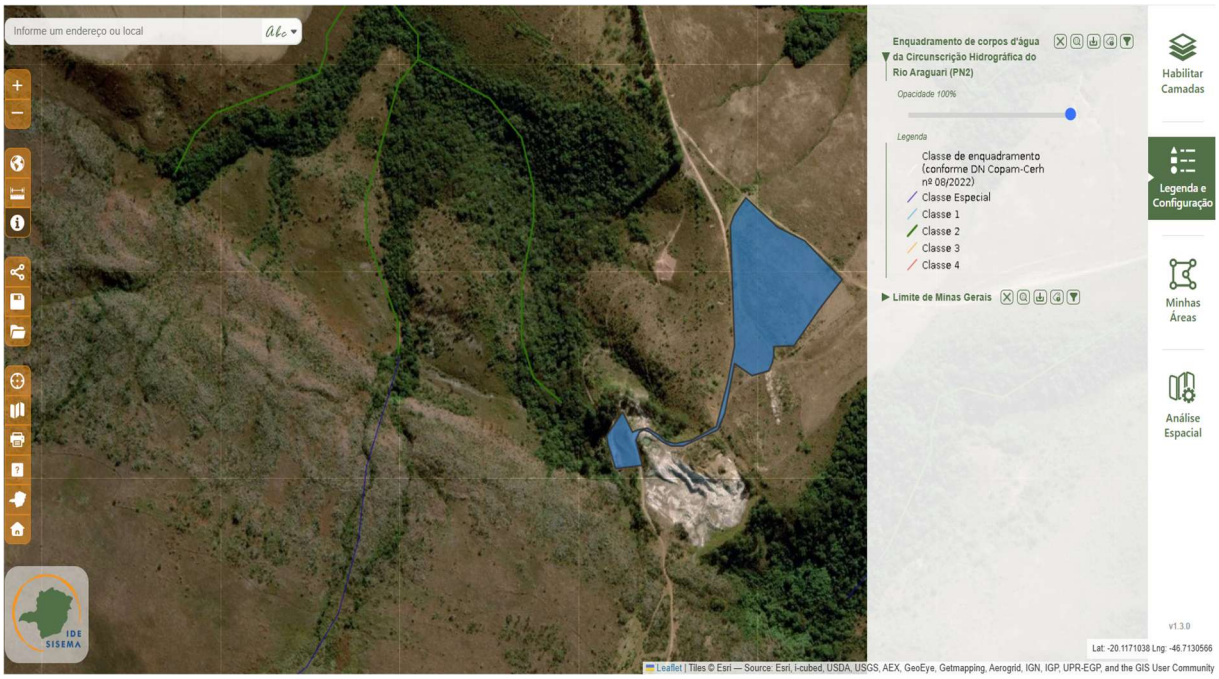


Figura 04. Sobreposição da Área Diretamente Afetada – ADA final apresentada pelo empreendedor com a camada de Enquadramento de Corpos d'Água da Circunscrição Hidrográfica do Rio Araguari (PN2), disponibilizada na plataforma IDE-SISEMA, evidenciando a relação espacial entre a área pretendida para implantação do empreendimento e os recursos hídricos representados na base oficial.

Embora a consulta à plataforma IDE-SISEMA constitua importante fonte de dados espaciais para a análise ambiental, sua utilização, isoladamente, não substitui a adequada caracterização e representação dos elementos ambientais relevantes nos estudos que instruem o processo. No presente caso, a inconsistência assume maior relevância porque o próprio Estudo referente aos Critérios Locacionais possui representação de recursos hídricos e áreas de APP nas proximidades da ADA, além de mencionar a existência de nascente nas proximidades da área destinada ao empreendimento. O estudo também registra que não haveria intervenção em recursos hídricos superficiais, conclusão que, entretanto, depende da correta delimitação espacial desses elementos em relação à ADA efetivamente pretendida.

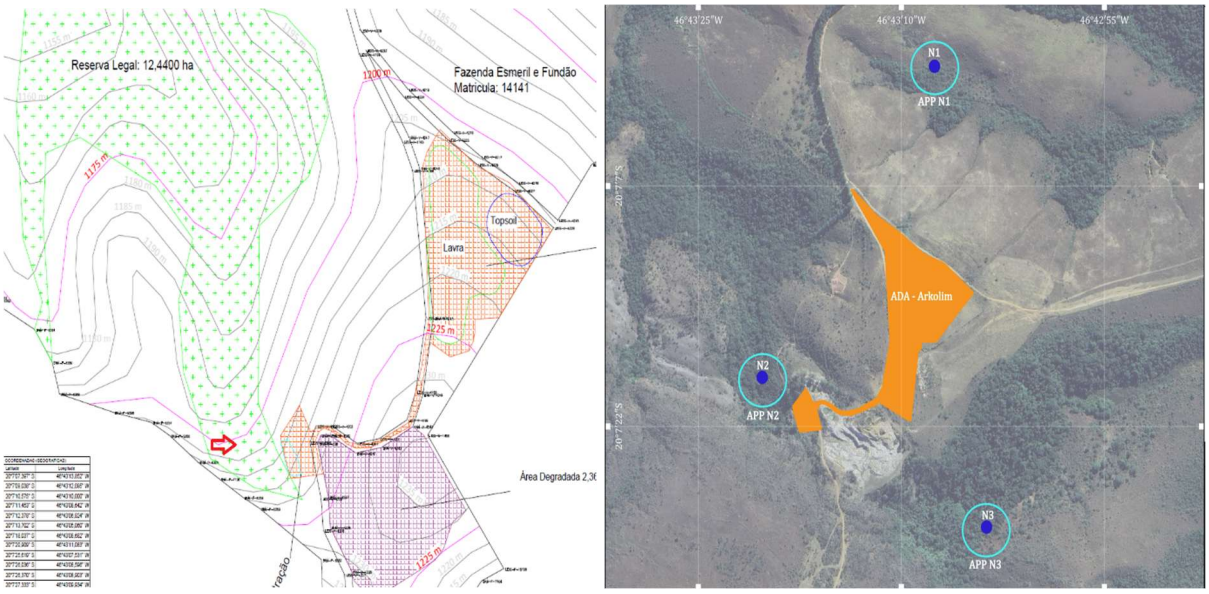


Figura 05. Na primeira imagem, levantamento topográfico com indicação, pela seta vermelha, do local de ocorrência de recurso hídrico superficial, sem a correspondente delimitação do curso d'água e da respectiva APP. Na segunda imagem, identificação da nascente N2 e respectiva APP N2 no estudo referente ao critério locacional. Fonte: Levantamento topográfico apresentado pelo empreendedor e estudo referente ao critério locacional, constantes dos autos do processo SLA nº 14432/2026.

A análise do histórico de retificações do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel também evidencia que, em declaração anterior, foram indicados recursos hídricos superficiais na região correspondente ao ponto identificado na figura n. 05. Tal informação, embora deva ser considerada em conjunto com outras fontes e não constitua, isoladamente, comprovação definitiva da natureza e localização do recurso hídrico, representa elemento adicional de inconsistência que deveria ter sido confrontado e esclarecido nos estudos ambientais apresentados.

As informações analisadas demonstram, portanto, que a região de interesse apresenta elementos hídricos e respectivas áreas de preservação permanente nas proximidades da configuração proposta para o empreendimento. Entretanto, esses elementos não se encontram devidamente compatibilizados com a ADA de 2,98 ha apresentada no levantamento topográfico, tampouco foram adequadamente incorporados aos estudos ambientais atualizados.

Dessa forma, permanece comprometida a adequada caracterização ambiental e espacial da área objeto do licenciamento, uma vez que os estudos que subsidiam a decisão administrativa apresentam configurações distintas para a ADA e para a atividade minerária e, adicionalmente, não permitem estabelecer, de maneira inequívoca, a localização dos recursos hídricos superficiais e de suas respectivas APPs em relação à área efetivamente pretendida para a implantação e operação do empreendimento.

Tal inconsistência não se restringe a aspecto meramente cartográfico ou documental, pois a correta delimitação da ADA e dos recursos hídricos constitui elemento essencial para a

avaliação da viabilidade ambiental, especialmente quanto à eventual sobreposição ou proximidade com Áreas de Preservação Permanente e aos potenciais impactos sobre a dinâmica hídrica local. Assim, diante da ausência de correspondência entre a configuração declarada no requerimento e aquela efetivamente representada nos estudos ambientais, não se dispõe de elementos técnicos suficientes para assegurar que a atividade proposta possa ser implantada e operada sem intervenção ou afetação de áreas ambientalmente protegidas, impossibilitando a conclusão favorável quanto à viabilidade ambiental do empreendimento na forma apresentada.

Em conclusão, após análise dos estudos, documentos e informações complementares apresentados, verifica-se que permanecem inconsistências e incompatibilidades entre os elementos que integram o processo de licenciamento ambiental, especialmente quanto à configuração espacial do empreendimento e à caracterização de suas áreas de interesse ambiental.

Embora o empreendedor tenha apresentado, em atendimento às informações complementares, nova configuração da Área Diretamente Afetada – ADA, com área de 2,9800 ha, essa alteração não foi integralmente incorporada e compatibilizada aos estudos ambientais que instruem o processo, nos quais permanece representada a configuração anteriormente considerada. Da mesma forma, a exclusão da atividade “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” – código A-05-04-6, decorrente da nova caracterização do empreendimento, não foi devidamente refletida nos estudos ambientais.

Verificou-se, ainda, incompatibilidade na caracterização dos recursos hídricos superficiais existentes no imóvel, uma vez que o levantamento topográfico apresentado não contempla a delimitação de todos os recursos hídricos indicados nos demais elementos constantes dos autos. Destaca-se, nesse contexto, a identificação de nascente e respectiva APP, denominada N2/APP N2, no estudo referente aos critérios locacionais, sem a correspondente representação e delimitação no levantamento topográfico utilizado para caracterização da ADA.

Tais inconsistências impedem a adequada correlação espacial entre a ADA pretendida, os recursos hídricos superficiais, as respectivas Áreas de Preservação Permanente – APP, a Reserva Legal e as demais áreas ambientalmente relevantes, comprometendo a consistência da base cartográfica e ambiental utilizada para a avaliação dos impactos e dos controles ambientais propostos.

Dessa forma, os estudos apresentados não apresentam nível de consistência e compatibilidade suficiente para subsidiar, de forma segura, a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, permanecendo indefinida a configuração espacial efetivamente pretendida e sua relação com as restrições e condicionantes ambientais incidentes sobre a área.

Diante do exposto, **opina-se pelo indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS requerida pela ARKOLIM Mineração Indústria e Comércio Ltda**., referente à atividade de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos” (A-02-07-0), que seria desenvolvida no município de São Roque de Minas/MG, em razão da insuficiência e

incompatibilidade dos elementos técnicos apresentados para a adequada avaliação da viabilidade ambiental da atividade.

Em consonância com a Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de Licença Ambiental Simplificada, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, foi realizada em etapa única pela equipe técnica, com conferência da documentação pelo Núcleo de Apoio Operacional – NAO da URA/ASF. Dessa forma, o presente Parecer Técnico refere-se exclusivamente às questões de natureza técnica relacionadas ao pedido de licenciamento ambiental.